



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **672**
DECISÃO Nº PL **133/2018**
Processo Prot. **1090161/2018**
Interessado **JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI**
Assunto : Anotação de Curso de Pós Graduação em Eng^a de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Defere pela anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do profissional Eng. Mecânico **JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB em sua Sessão Plenária Nº **672**, de 08 de outubro de 2018, considerando a solicitação do Engenheiro Mec. **JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Anglo - Americano, no período 08/09/2009 a 29/03/20011, com carga horária de 612 horas, e; Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 19 de maio de 2001, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 08 de setembro de 2009 a 29 de março de 2011, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Anglo - Americano, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado e deferido pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que deliberou o pleito opinando favoravelmente pela anotação do curso; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: *"...Considerando que o interessado concluiu a sua graduação em Engenharia Civil em 19/05/2001, registrou-se neste Conselho em 14/12/2001 e encontra-se em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 612 horas, no período de 08/09/2009 a 29/03/20011, ou seja, tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação; Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Anglo-Americanos, cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (tendo sido revogada a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007), conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Apresento Voto pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Civil JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI, registro nº 160242080-7, fazendo jus ao título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo ser observados os § 3º e 4º do art. 48 da Resolução 1007/2003, nos termos desta Resolução. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA."* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, OVIDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO DE CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de outubro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-